



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 006066 / 2020

<p>100168937 - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL 1 CEP/UF: 05.259.702/0001-05 TELEFONE: ERECO:..... RUA CRVALDO KAZEM, 136 PROCESSO Nº:..... 006066 / 2020 Nº ALTERNATIVO:..... DATA ABERTURA:..... 23/07/2020 PREVISÃO TÉRMINO: 22/08/2020 PROCEDÊNCIA:..... EXTERNA ENCAMENHO:..... NÃO INDETERMINADO</p>		<p>SITUAÇÃO ATUAL: ANUAMENTO</p>	
<p>002020206066</p>		<p>SITUAÇÃO ANTERIOR: ANUAMENTO</p>	
<p>002020206066</p>		<p>5878 CADASTRO:..... 022 - PROTOCOLO CENTRAL 751416 CADASTRO:..... LETICIA RAMOS DO CANTO DATA CADASTRO:..... 23/07/2020 14:12:27 SECTOR INICIAL:..... 022 - PROTOCOLO CENTRAL INTERESSES:..... Particular SITUAÇÃO ATUAL:..... 022 - PROTOCOLO CENTRAL INICIAL:.....</p>	

Informações Relevantes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO: RECURSO

A/C LICITAÇÃO

Observações Sobre a Solicitação

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 18 - LICITAÇÕES

Enviado em: 23/07/2020 14:13:39 Recebido em: 0

LETICIA RAMOS DO CANTO

Situações do Processo

23/07/2020 - ANUAMENTO

3855 - LETICIA RAMOS DO CANTO

Informações de Encerramento em

Conclusão do Processo:

Usuário: SETOR: 0 -

SITUAÇÃO: ARQUIVO

GANETIX: PASTA:

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI
Requerente do Processo

LETICIA RAMOS DO CANTO
Usuário de Cadastro

ILMO. SR PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUA/ SC.

Ref. Procedimento Licitatório – CONCORRÊNCIA Nº 79/2020.

Objeto da licitação: Contratação de empresa do ramo pertinente para pavimentação asfáltica drenagem pluvial e sinalização viária na Rodovia Municipal ARA 240, trecho a partir da rodovia municipal ARA 227 até a rótula da rodovia municipal ARA 250, com extensão de 2.232,99 metros + 2.692,246 metros e área total de 55.598,94m2, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas condições e especificações que encontram-se detalhadas no Memorial Descritivo, Planilhas de orçamento e Projetos.

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF no 05.253.702/0001-09, com sede na cidade de São Leopoldo/RS, Rua Osvaldo Aranha, no 136, neste ato representada pelo sócio, Sr. **CARLOS MAGNUM DAVILA** vem formalizar os apontamentos encontrados pela licitante por ocasião da sessão de abertura da concorrência supracitada.

Requer se digne esta Douta Comissão receber o presente documento com o fito de auxiliar na tomada de decisão relativa à habilitação ou inabilitação dos concorrentes.

Nesses termos pede deferimento

São Leopoldo, 23 de julho de 2020.


CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI

Carlos Magnum Davila
Representante Legal
CPF 005.552.180-07

ILMO. SR PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ/SC.

CONCORRÊNCIA N.º 79/2020

DOUTA COMISSÃO
EMÉRITOS JULGADORES!

I – BREVE RESENHA FÁTICA

A licitante participa da concorrência n.º 79/2020 cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo pertinente para pavimentação asfáltica drenagem pluvial e sinalização viária na Rodovia Municipal ARA 240, trecho a partir da rodovia municipal ARA 227 até a rótula da rodovia municipal ARA 250, com extensão de 2.232,99 metros + 2.692,246 metros e área total de 55.598,94m², incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas condições e especificações que encontram-se detalhadas no Memorial Descritivo, Planilhas de orçamento e Projetos.

Conforme aprezado no edital, a concorrência teve sua primeira sessão realizada aos 17 dias do mês de julho corrente. Nesta sessão apresentaram-se oito concorrentes: a Construtora e Pavimentadora Atual Eireli, ora Requerente, a empresa CONFER – Construtora Fernandes Ltda, a empresa Alfa Pavimentadora Ltda, a empresa Qualidade Construções e Pavimentação, Construtora e Pavimentadora Três Braças Ltda EPP, JR Construções e Terraplanagem Ltda, SANTIPAV Tecnologia e Asfaltos Eireli e SETEP Construções S/A.

Fizeram-se representar na sessão apenas a Requerente e a empresa Construtora e Pavimentadora Três Braças Ltda EPP.

O Representante da outra licitante presente não apresentou impugnações aos documentos de habilitação dos demais licitantes.

A Requerente, contudo, apontou omissões documentais dos demais licitantes, os quais formalizará a seguir.

É o breve relato.



(51) 3509-2981



atual@cpatual.com.br



www.cpatual.com.br

II – DAS IMPUGNAÇÕES

A Requerente, através de sua Representante legalmente habilitada, Engenheira Ana Tássia Chaves, ao compulsar os documentos dos demais licitantes, assim apontou, individualmente de cada empresa:

II.1 - SANTIPAV TECNOLOGIA E ASFALTOS EIRELI

A licitante não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, desatendendo o item 5.2.3.6 – Capacidade técnica operacional, que assim estava descrito:

5.2.3.6.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional passado por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa proponente já tenha executado obra ou serviços, de atividade similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, demonstrando a capacidade técnica para desempenho.

Se viu, ainda, que o vínculo com o Responsável Técnico indicado para a obra fora firmado em 15 horas semanais, quantidade insuficiente em relação à complexidade exigida nos trabalhos.

II.2 – JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

A licitante desatendeu os itens 5.2.2; 5.2.2.1; C.1 e C.2, que seguem:

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.2.1. Comprovação a regularidade fiscal e trabalhista:

- a) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- b) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, ou documento comprobatório de isenção, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.*
- c) *Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, comprovando através das certidões: Conjunta Negativa entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil, conforme Decreto Federal no. 5.586/05; Negativa de Tributos Estaduais e Negativa de Tributos Municipais da sede da proponente.*

At

c.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do MUNICÍPIO, do domicílio da licitante;

c.2) Para os municípios que emitam prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários;

II.3 – CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA TRÊS BARÇAS LTDA EPP

A licitante apresentou a certidão negativa de FGTS e a certidão de inscrição no CREA/SC com endereço diferente do informado como sendo da sede da empresa.

Assim como outra licitante, a empresa Três Barças apresentou vínculo com o Responsável Técnico indicado para obra de apenas 15 horas semanais, muito aquém da necessidade exigida devido à complexidade da obra.

Tal questão, ainda que não conste em Edital, é relevante o suficiente nos julgamentos habilitatórios proferidos por esta Comissão, uma vez que, em outro processo (Tomada de Preços nº 28/2020), cujo objeto era infinitamente menos complexo, a Requerente foi inabilitada por tal motivo.

Não obstante, a licitante deixou de realizar a visita técnica prevista no Edital ou, ainda, apresentar a declaração de não realização de visita, prevista no Item 1.5 do Edital, que segue:

- 4 – Em ocorrendo a visita técnica será lavrado o atestado de visita técnica, para compor a documentação de habilitação do licitante.*
- 5 – Caso a licitante opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar junto a documentação de habilitação a declaração de não realização da visita técnica, observando-se, que neste caso, a licitante assume total responsabilidade pela execução da obra, não podendo alegar, posteriormente, o desconhecimento das condições do local, para se desobrigar da execução da obra, na forma contratada.*

No tocante a comprovação de sua condição de enquadramento como EPP (empresa de pequeno porte), a licitante deixou de apresentar a declaração regulada pelo item 3.2:

Br

3.2. *Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, para fazer jus ao direito de preferência prevista em Lei, deverá apresentar Declaração de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).*

E, por fim, no que tange a comprovação da qualificação econômica financeira da licitante, a empresa não apresentou memorial dos índices contábeis, de modo que não demonstrou, portanto, sua capacidade financeira.

II.4 – PAVIMENTADORA ALFA LTDA

A licitante também desatendeu os itens 5.2.2; 5.2.2.1; C.1 e C.2, que seguem:

5.2.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.2.2.1. *Comprovarão a regularidade fiscal e trabalhista:*

- a) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- b) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, ou documento comprobatório de isenção, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.*
- c) *Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, comprovando através das certidões: Conjunta Negativa entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil, conforme Decreto Federal no. 5.586/05, Negativa de Tributos Estaduais e Negativa de Tributos Municipais da sede da proponente.*
- c.1) *As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do MUNICÍPIO, do domicílio da licitante;*
- c.2) *Para os municípios que emitam prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários;*

Ademais, seus índices financeiros não estão firmados por técnico legalmente habilitado (Contador ou Técnico Contábil);

II.5 – SETEP CONSTRUÇÕES S/A



A licitante não apresentou vínculo com o Responsável Técnico que constava no Atestado de Capacidade Técnica (como responsável técnico pela execução da obra) apresentado por ocasião da licitação.

Da mesma forma que outras licitantes, não atendeu as questões relativas à regularidade fiscal:

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.2.1. Comprovarão a regularidade fiscal e trabalhista:

- a) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- b) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, ou documento comprobatório de isenção, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.*
- c) *Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, comprovando através das certidões: Conjunta Negativa entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil, conforme Decreto Federal no. 5.586/05, Negativa de Tributos Estaduais e Negativa de Tributos Municipais da sede da proponente.*
- c.1) *As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do MUNICÍPIO, do domicílio da licitante;*
- c.2) *Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários;*

II.6 – CONFER CONSTRUTORA FERNANDES

A licitante não atendeu o item 5.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA na forma da lei, visto que deixou de apresentar os termos de abertura e encerramento do seu balanço patrimonial.

Da mesma forma observada em relação a outros licitantes, não atendeu as questões relativas à regularidade fiscal:

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.2.1. Comprovarão a regularidade fiscal e trabalhista:

- a) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);*

At

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, ou documento comprobatório de isenção, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, comprovando através das certidões: Conjunta Negativa entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil, conforme Decreto Federal no. 5.586/05, Negativa de Tributos Estaduais e Negativa de Tributos Municipais da sede da proponente.

c.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do MUNICÍPIO, do domicílio da licitante;

c.2) Para os municípios que emitam prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários:

Não bastasse, também não realizou visita técnica, tampouco juntou declaração de não realização, na forma do item 1.5:

4 - Em ocorrendo a visita técnica será lavrado o atestado de visita técnica, para compor a documentação de habilitação do licitante.

5 - Caso a licitante opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar junto a documentação de habilitação a declaração de não realização da visita técnica, observando-se, que neste caso, a licitante assume total responsabilidade pela execução da obra, não podendo alegar, posteriormente, o desconhecimento das condições do local, para se desobrigar da execução da obra, na forma contratada

II.7 – QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO

A empresa apresentou vínculo com o Responsável Técnico indicado para a obra com quantidade insuficiente. Foi informado que o Engenheiro está à disposição da empresa por apenas 20 horas semanais.

Não obstante, a licitante também deixou de realizar a visita técnica e não juntou a declaração de não realização, desatendendo a exigência do item 1.5.

III – DOS REQUERIMENTOS



Diante do exposto, reforçamos o pedido de inabilitação das licitantes CONFER – Construtora Fernandes Ltda, Alfa Pavimentadora Ltda, Qualidade Construções e Pavimentação, Construtora e Pavimentadora Três Braças Ltda EPP, JR Construções e Terraplanagem Ltda, SANTIPAV Tecnologia e Asfaltos Eireli e SETEP Construções S/A, pelos fatos acima narrados.

Nesses termos pede deferimento

São Leopoldo, 23 de julho de 2020.


CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI

Representante Legal
CPF 005.552.180-07



(51) 3509-2981



atual@cpatual.com.br



www.cpatual.com.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n° 006066/2020

DESPACHO

R.h.

Diante da interposição de recurso, comunique-se aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do que estabelece o art. 109, §3º, da Lei n. 8.666/1993.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se nos autos e encaminhe-se para decisão.

Araranguá, 24 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Araranguá


Henrique Cruz Mota
Assessor Jurídico e Administrativo